



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 866/PMMA/2.009, DE 17 DE JULHO DE 2.009.**

**“CRIA O PROGRAMA SELO SOCIAL DE MINISTRO DE ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Programa Selo Social de Ministro Andreazza visa certificar as empresas e órgãos governamentais lotados no Município de Ministro Andreazza, que estejam de acordo com a legislação vigente e em dia com suas obrigações fiscais, e que pratiquem a Responsabilidade Social Interna e a Responsabilidade Social Externa.

**Parágrafo único.** A Responsabilidade Social Interna consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro funcional da empresa, enquanto que a Responsabilidade Social Externa, se refere a projetos sociais de alcance comunitário.

**Art. 2º.** Para atingir a Responsabilidade Social Interna, o candidato ao Selo Social deverá apresentar os seguintes controles:

**I- Educação:**

- a) manter todos os dependentes de funcionários, com idade entre 06 e 14 anos, matriculados e freqüentando o ensino fundamental;
- b) apresentar programa de escolarização até 4ª série para funcionários sem essa formação.

**II- Saúde:**

- a) manter controle pré-natal para funcionárias e dependentes;
- b) divulgar programa de aleitamento materno exclusivo até 06 meses de idade;
- c) controlar carteira de vacinação para dependentes até 07 anos de idade.

**III- Criança e Adolescente:**

- a) não utilizar mão-de-obra infanto-juvenil, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) contratar menores aprendizes em consonância com a legislação em vigor.

**IV-** Meio Ambiente: manter coleta seletiva do lixo em suas dependências.

**Art. 3º.** Para atingir a Responsabilidade Social Externa o candidato ao Selo Social deverá participar, de forma perene, de no mínimo um projeto, em algumas das áreas a seguir propostas:

- I-** Educação;
- II-** Saúde;
- III-** Assistência Social;
- IV-** Meio Ambiente;
- V-** Cultura;
- VI-** Esporte e Lazer;
- VII-** Geração de Renda;
- VIII-** Voluntariado Empresarial.

**Art. 4º.** A participação das empresas nas referidas áreas propostas no artigo 3º poderá ser na forma de bens ou serviços.

**Art. 5º.** Os projetos referidos no Art. 3º, deverão estar obrigatoriamente registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação.

**Art. 6º.** O acolhimento das propostas para a participação no programa e a respectiva certificação social será conduzida pelo Comitê Avaliador, constituído para este fim, o qual será composto por membros do Governo Municipal e entidades de Classe Empresarial e Conselhos Municipais.

**Parágrafo primeiro.** O Comitê Avaliador será composto por 15 (quinze) membros, sendo:

**I-** 06 (seis) da Prefeitura Municipal:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer;
- f) 01 (um) do Departamento de Indústria, Comércio, Geração de Emprego e Renda.

**II-** 04 (quatro) da Classe Empresarial:

- a) 02 (dois) da Associação Comercial e Industrial de Ministro Andrezza;
- b) 02 (dois) representantes de trabalhadores da indústria ou comércio que exerçam as suas atividades laborais no Município de Ministro Andrezza, mediante designação da maioria dos trabalhadores.

**III- 05 (cinco) dos Conselhos Municipais:**

- a) 01 (um) do Conselho Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) do Conselho Municipal de Educação;
- c) 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- d) 01 (um) do Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo segundo.** Os membros do Comitê Avaliador serão nomeados pelo executivo municipal sem ônus para o erário municipal.

**Art. 7º.** O programa será conduzido por um Coordenador que será escolhido pelos membros do Conselho Avaliador. O mesmo deverá apresentar o relatório anual sobre os resultados do programa até o último dia do mês de março do ano subsequente.

**Art. 8º.** O Selo Social de Ministro Andreazza terá validade de 01 (um) ano e será renovado por igual período, desde que, o candidato ao Selo Social mantenha os índices de Responsabilidade Social propostos.

**Art. 9º.** A certificação do Selo Social às Empresas qualificadas deverá ser entregue na primeira quinzena no mês de abril do ano subsequente.

**Art. 10º.** Fica garantida à empresa certificada a utilização do Selo Social em sua logomarca durante o ano de sua certificação.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem alocadas no orçamento anual, a partir do exercício de 2010, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 13º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 14º.** Os projetos poderão ser registrados a partir de 02 de janeiro de 2010 e os primeiros selos serão conferidos no ano de 2011, conforme determinam os artigos 7º, 8º e 9º desta Lei.

**Art. 15º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 17 de julho de 2.009.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209